



DECRETO Nº 14.481 DE 16 DE MAIO DE 2013

**Homologa a Resolução nº 01/2013, de 07 de maio de 2013, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA-Ba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e com fundamento no parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, aprovado pelo Decreto nº 10.437, de 03 de setembro de 2007, e nos arts. 15 a 18 da Lei nº 11.046, de 20 de maio de 2008,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução nº 01/2013, de 07 de maio de 2013, que aprova o Regimento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA-Ba, que com este se publica.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de maio de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
*Governador*

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Moema Isabel Passos Gramacho  
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate  
à Pobreza

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2013 DE 07 DE MAIO DE 2013**

**Aprova o Regimento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA-Ba.**

**O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA BAHIA - CONSEA-Ba**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 16 da Lei nº 11.046, de 20 de maio de 2008, e pelo parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, aprovado pelo Decreto nº 10.437, de 03 de setembro de 2007,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA-Ba, na forma do Anexo Único que integra esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2013.

*Naidison de Quintella Baptista*  
*Presidente*

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA BAHIA - CONSEA-Ba**

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA-Ba, instituído pela Lei nº 11.046, de 20 de maio de 2008, é órgão colegiado de assessoramento direto do Governador do Estado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que assegurem, no Estado da Bahia, o direito humano à alimentação e a soberania alimentar.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA-Ba:

I - convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II - propor ao Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III - apreciar e aprovar a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pelo Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios e territórios de identidade, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - instituir mecanismos de formação e capacitação permanente dos conselheiros e observadores que integram o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia;

VIII - promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar seu regimento interno, bem como propor suas alterações;

X - eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

XI - incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreita cooperação na consecução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - estimular e apoiar a criação de Comissões Temáticas de Segurança Alimentar e Nutricional nos 27 (vinte e sete) territórios de identidade, assim como a realização de Conferências Municipais e Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - criar instâncias para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - efetivar o controle social da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, através do acompanhamento, articulação e monitoramento das ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA-Ba integra o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CONSEA-Ba é integrado por 36 (trinta e seis) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

**§ 1º** - A representação governamental será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - o Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

II - o Secretário da Saúde;

III - o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

IV - o Secretário do Planejamento;

V - o Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura;

VI - o Secretário da Educação;

VII - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - o Secretário da Casa Civil;

IX - o Secretário do Meio Ambiente;

X - a Secretária de Políticas para as Mulheres;

XI - o Secretário de Promoção da Igualdade Racial;

XII - o Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação aprovados na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos seguintes segmentos sociais:

I - agricultura familiar e camponesa;

II - organizações não-governamentais - ONGs, organizações, redes e articulações com atuação relevante no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - movimentos sociais de luta pela terra;

IV - povos indígenas;

V - quilombolas;

VI - população negra;

VII - povos e comunidades tradicionais definidos pelo Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

VIII - instituições religiosas;

IX - organizações que atuam no campo da agroecologia;

X - organizações que atuam no campo da economia solidária;

XI - consumidores;

XII - mulheres;

§ 3º - Poderão compor o CONSEA-Ba, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito estadual, e de organismos nacionais, indicados pelos titulares das respectivas instituições, por proposição de qualquer dos membros do CONSEA-Ba e após aprovação do Plenário.

§ 4º - Os 24 (vinte e quatro) membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em evento convocado especialmente para esta finalidade pelo CONSEA-Ba.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 5º** - Os representantes da sociedade civil têm mandato de 02 (dois) anos, contados da respectiva posse, permitida a recondução.

**Art. 6º** - O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Governador do Estado e terá como Secretário Geral o Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

**Art. 7º** - O CONSEA-Ba, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por 05 (cinco) membros, dos quais 03 (três) serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 02 (dois) serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral, para os fins previstos no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Cabe à comissão a condução do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - O CONSEA-Ba tem a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Coordenação Executiva;

IV - Câmaras Temáticas;

V - Secretaria Executiva.

#### **Seção I Da Presidência**

**Art. 9º** - À Presidência compete:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

III - representar externamente o Conselho;

IV - manter interlocução permanente com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - propor e instalar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação dos trabalhos, conforme deliberado pelo Plenário;

VI - exercer nas reuniões do Conselho o voto de desempate;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho.

## **Seção II Do Plenário**

**Art. 10** - Compete, privativamente ao Plenário, além das competências definidas no art. 2º deste Regimento:

I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA-Ba;

II - reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III - aprovar o regimento do CONSEA-Ba, bem como propor alterações;

IV - indicar Conselheiros para composição das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do CONSEA-Ba e acompanhar a sua execução.

## **Seção III Da Coordenação Executiva**

**Art. 11** - Compete à Coordenação Executiva:

I - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

II - contribuir com a ordem do dia das seções plenárias do CONSEA-Ba;

III - propor a instalação e funcionamento das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e acompanhar seus trabalhos;

IV - assessorar a Presidência e assistir os demais membros do Conselho no exercício de suas funções

V - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

**Parágrafo único** - A Coordenação Executiva do CONSEA-Ba será composta por:

I - o Presidente do CONSEA-Ba;

II - o Secretário Geral do CONSEA-Ba;

III - os Coordenadores das Câmaras Temáticas;

IV - o Secretário da Secretaria Executiva do CONSEA-Ba.

#### **Seção IV** **Das Câmaras Temáticas**

**Art. 12** - O CONSEA-Ba contará com Câmaras Temáticas, designadas pelo Plenário, para assessorar o Conselho nas matérias de sua competência.

§ 1º - O Presidente do CONSEA-Ba, com a aprovação do Plenário, designará conselheiros para compor Câmaras Temáticas, observada a mesma proporcionalidade da sua composição, cujas funções são definidas neste Regimento Interno.

§ 2º - O CONSEA-Ba poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros e técnicos governamentais e não-governamentais, com vistas a elaborar propostas sobre matérias específicas.

§ 3º - As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas ou privadas, além de técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

§ 4º - As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador e contarão, ainda, com um Secretário, um deles escolhido dentre os representantes da sociedade civil e o outro dentre os representantes do poder público.

**Art. 13** - Compete às Câmaras Temáticas e aos Grupos de Trabalho:

I - assessorar o Plenário do CONSEA-Ba, visando aprofundar a análise das matérias submetidas ao Conselho;

II - discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;

III - elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário, relativos às matérias de sua competência e de relevância para as políticas de SAN, bem como sobre temas específicos, por delegação do Plenário.

**Parágrafo único** - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros do CONSEA-Ba, cabendo ao Plenário definir em Resolução as suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 14** - O CONSEA-Ba poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo do Plenário, sempre que houver questões que tenham um objetivo específico, bem como para elaborar propostas de Resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

**Parágrafo único** - Os grupos de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverão ter em sua composição, representantes do poder público e da sociedade civil, e prazo determinado para apresentação de suas conclusões.

## **Seção V**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 15** - Compete à Secretaria Executiva:

I - promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;

II - executar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho;

III - zelar pela manutenção e ordem dos serviços, documentos e arquivos do CONSEA-Ba;

IV - promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;

V - expedir comunicação aos integrantes do CONSEA-Ba, com pauta prévia, para reuniões plenárias, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

VI - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CONSEA-Ba;

VII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CONSEA-Ba;

VIII - redigir a Ata e demais registros das reuniões do CONSEA-Ba;

IX - providenciar serviço de arquivo e publicação;

X - registrar a frequência dos membros do Conselho;

XI - elaborar relatório das atividades e submeter ao Presidente do Conselho;

XII - prestar esclarecimentos solicitados por membros do Conselho;

XIII - executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho.

**§ 1º** - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico específico, adequado para suas funções, e contará com servidores, equipamentos e infraestrutura que respondam às necessidades operacionais do CONSEA-Ba.

**§ 2º** - O quadro de pessoal da Secretaria Executiva, observadas as disposições normativas vigentes, será composto do quantitativo de servidores necessários para responder às necessidades operacionais, técnicas, administrativas e de assessoria do CONSEA-Ba.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Conselho será coordenada por um servidor público designado pelo Secretário Geral, com perfil adequado ao exercício da função.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16** - O Plenário reunir-se-á de forma ordinária, bimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/5 (um quinto) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 1º - O *quorum* mínimo exigido para a realização de reunião do CONSEA-BA é da maioria absoluta dos Conselheiros em primeira chamada.

§ 2º - Não havendo *quorum* para instalação da reunião, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos, quando se fará a segunda chamada e iniciar-se-ão os trabalhos desde que presentes 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, notificando-se os conselheiros ausentes.

§ 3º - O *quorum* mínimo para deliberações do CONSEA-Ba, quando referentes a sua rotina de funcionamento e mudança de regimento, será de maioria simples.

§ 4º - Para deliberações atinentes aos objetivos estratégicos do Conselho, suas competências e atribuições e proposições apresentadas pelas Câmaras Temáticas, o *quorum* mínimo exigido é de maioria simples de seus membros.

**Art. 17** - As matérias debatidas e aprovadas pelo CONSEA-Ba serão apresentadas na forma de resolução, parecer ou exposição de motivos.

**Parágrafo único** - As decisões são tomadas por maioria simples, de forma aberta, observando o *quorum* mínimo de metade e mais um de seus Conselheiros.

**Art. 18** - O Plenário do Conselho procurará decidir por consenso, e as suas deliberações serão denominadas "Resoluções".

**Art. 19** - As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente.

**Parágrafo único** - Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído pelo Secretário Geral e, na ausência deste último, a reunião será dirigida por membro do Conselho, escolhido pelo Plenário.

**Art. 20** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito, à Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível for a falta.

**Art. 21** - As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do CONSEA-Ba devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva, com antecedência de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

**Art. 22** - As matérias que necessitarem ser submetidas ao Plenário devem ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas e somente de forma excepcional, por aprovação prévia do Plenário, poderão ser apresentadas diretamente a sua apreciação.

**Art. 23** - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do Colegiado;

II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;

VI - encerramento.

**Parágrafo único** - Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária.

**Art. 24** - A deliberação de matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao relator da proposição que a apresentará sucintamente e dará conhecimento do parecer ou relatório elaborado previamente pela Câmara Temática e Grupos de Trabalho;

II - o parecer ou relatório deverá trazer o conteúdo das deliberações aceitas, acrescidas ou rejeitadas e será sempre sobre ele que o Plenário deverá deliberar;

III - aprovado o relatório, o relator poderá sugerir a minuta de resolução ou o registro em Ata da deliberação aprovada;

IV - a leitura do parecer ou relatório poderá ser dispensada a critério do Plenário.

**Parágrafo único** - No caso excepcional de encaminhamento de proposição direta para apreciação do Plenário, obedecido o disposto neste artigo, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - o autor, apresentará, sucintamente a proposição;

II - admitir-se-ão até 03 (três) manifestações de conselheiros, na ordem em que se inscreverem para tal, na própria reunião, para encaminhamento de proposições para deliberação a respeito da matéria do Plenário;

III - aprovada a proposição, caberá ao Presidente do CONSEA-Ba sugerir a minuta de Resolução ou registro em Ata da deliberação aprovada.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 25** - São atribuições do Presidente do CONSEA-Ba:

I - representar o CONSEA-Ba;

II - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - aprovar a pauta de cada reunião;

V - esclarecer as questões de ordem;

VI - expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar representação, desde que previamente aprovada em Plenário;

VIII - proferir o voto de qualidade;

IX - comunicar, a quem de direito, sobre possíveis vacâncias no Conselho;

X - instalar as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho, designando o Coordenador e demais membros, conforme deliberado;

XI - delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário;

XII - aprovar matérias urgentes *ad referendum* na sessão Plenária seguinte;

XIII - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário.

**Art. 26** - São atribuições do Secretário Geral do CONSEA-Ba:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância, até designação do novo Presidente pelo Plenário;

II - submeter à análise do Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA-Ba de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - manter o CONSEA-Ba informado sobre a apreciação, pelo Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

IV - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA-Ba nas instâncias responsáveis, apresentando relatório do Conselho;

V - coordenar as sessões plenárias do CONSEA-Ba e, juntamente com o Presidente, manter contatos, quando necessário, com instituições públicas e organizações da sociedade civil;

VI - convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias de discussão;

VII - encaminhar a proposta orçamentária para assegurar as atividades do CONSEA-Ba, bem como gerenciar e executar seus recursos;

VIII - indicar, em consonância com o Presidente, a coordenação da Secretaria Executiva do CONSEA-Ba, com a atribuição de coordenar e supervisionar suas atividades técnicas administrativas;

IX - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do CONSEA-Ba.

**Art. 27** - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário e das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer aprovação de matéria, em regime de urgência;

III - propor a criação de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - deliberar por escrito, sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;

V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário Geral, com anuência do Presidente.

**Parágrafo único** - O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do CONSEA-Ba e de suas Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto e a custeio de despesas com transporte e hospedagem.

**Art. 28** - São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Temáticas:

I - elaborar estudos e proposições acerca de campos temáticos específicos, que devam preceder à apreciação pelo Plenário do CONSEA-Ba;

II - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos;

III - representar junto à Coordenação Executiva demandas, necessidades, encaminhamentos e propostas das Câmaras Temáticas;

IV - representar o CONSEA-Ba quando indicado pelo Presidente.

**Art. 29** - São atribuições do Secretário Executivo:

I - coordenar os trabalhos da Secretaria, dando apoio técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento do Conselho;

II - participar das reuniões da Presidência do Conselho, dando apoio nas ações inerentes ao exercício das funções correspondentes;

III - manter atualizados os endereços eletrônicos e contatos telefônicos dos Conselheiros;

IV - elaborar as correspondências do Conselho;

V - secretariar as reuniões plenárias, lavrando as atas e sua revisão, antes de encaminhá-las aos Conselheiros para apreciação e aprovação;

VI - informar à Presidência sobre todas as atividades do Conselho, inclusive sobre as reuniões e a pauta a ser discutida;

VII - apoiar a Presidência na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

VIII - receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para inclusão na pauta;

IX - convocar os conselheiros suplentes nas ausências dos titulares, usando para tanto contato telefônico e e-mails pessoais e institucionais;

X - cumprir integralmente o regimento do CONSEA-Ba, tomando as atitudes administrativas para tanto;

XI - encaminhar as resoluções e decisões do Conselho para a publicação e publicização;

XII - organizar e arquivar a documentação referente ao Conselho.

**Art. 30** - As atribuições do Presidente, do Secretário Geral, dos membros do Conselho, dos Coordenadores das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, do Secretário Geral e do Secretário Executivo, previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do Conselho, de acordo com as deliberações do Plenário.

**Art. 31** - O Presidente do CONSEA-Ba, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, que disponibilizará os servidores necessários ao desempenho das funções do CONSEA-Ba.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes e a infraestrutura necessária ao bom e adequado funcionamento do CONSEA-Ba constarão do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, cabendo a ela apoiar financeira, técnica e administrativamente as atividades do Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - O CONSEA-Ba poderá contar ainda com a presença de outros convidados a participar de sessões, em função de pautas específicas, sem direito a voto.

**Art. 33** - A atuação dos Conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

**Art. 34** - O CONSEA-Ba poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 35** - O Plenário do CONSEA-Ba poderá propor ao Governador do Estado a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II - ausência imotivada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Plenário.

**Parágrafo único** - A presença de suplente não supre as ausências imotivadas referidas no inciso II deste artigo.

**Art. 36** - Qualquer membro do CONSEA-Ba poderá propor modificação a este Regimento.

**Parágrafo único** - As deliberações relacionadas às alterações deste Regimento serão tomadas mediante aprovação de maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 37** - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CONSEA-Ba.